



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº  
448/2025, que reconhece como Patrimônio  
Cultural Imaterial do Recife o Grupo Terra; pela  
**PARECER CLJ Nº 16/2026 AO PLO Nº 448/2025**  
**APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador Gilson Machado Filho

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2025, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Grupo Terra.

Na justificativa, a vereadora registra que o “Grupo Terra” é um grupo de “Samba de Raiz” de Pernambuco, ativo desde 1993, conhecido por valorizar o Samba Autoral e as composições de Pernambuco. Observa também que o grupo foi criado por Jovens Músicos que encontraram no Samba a sua forma máxima de Expressão Musical Pernambucana, o Grupo utiliza o denominando “Samba de Raiz” como tema impulsionador para atuação musical, buscando, com isso, valorizar o trabalho autoral e de Compositores contemporâneos deste valioso Gênero Musical.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 17/11/2025, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/12/2025, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Conforme mencionado no relatório, trata-se do seguinte Projeto de Lei - ao qual passamos a analisar:

*“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Grupo Terra.”*

Sendo assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com as demais legislações do Município, tendo em vista que tem como objetivo apenas reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Grupo Terra.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2025**, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

**GILSON MACHADO FILHO**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 448/2025, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 15 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**RINALDO JÚNIOR**  
Presidente

**SAMUEL SALAZAR**  
Vice-Presidente

**GILSON MACHADO FILHO**  
Membro Efetivo (RELATOR)

**CARLOS MUINIZ**  
Membro Efetivo

**GILBERTO ALVES**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**RODRIGO COUTINHO**  
Membro Suplente





Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2F73-0031-C7DB-3982